



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo

Ofício nº 18453/2025/CTMV/CRMV-SP

São Paulo/SP, 14 de outubro de 2025.

A Sua Excelência,

Sandra Cristina Leite Santana

**Vereadora Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa
da Câmara Municipal de São Paulo**

Telefones: (011) 3396 - 4444 / 3396 - 4432 / 3396 - 4640 / 3396 - 4641 / 3396 - 5028

ccj@saopaulo.sp.leg.br / sandrasantana@saopaulo.sp.leg.br

Assunto: Considerações sobre o Projeto de Lei nº 01-00648/2025.

Excelentíssima Senhora Vereadora,

1. Ao cumprimentá-la cordialmente, gostaríamos de apresentar considerações acerca do Projeto de Lei nº 01-00648/2025, cuja ementa *"Dispõe sobre a vedação da eutanásia de cães e gatos no Município de São Paulo, estabelece exceções, revoga dispositivo da Lei nº 13.131, de 18 de maio de 2001, e dá outras providências"*.
2. Primeiramente, vale destacar que o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo (CRMV-SP) está à inteira disposição da Câmara Municipal de São Paulo para contribuir na elaboração de normas envolvendo bem-estar e saúde animal, saúde pública, assim como todo e qualquer tema que possua relação com a Medicina Veterinária e a Zootecnia.
3. Este CRMV-SP entende, sob o aspecto eminentemente jurídico, que o presente projeto não reúne condições para ser aprovado por esta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.
4. Isto porque, o presente projeto de lei (PL) versa sobre a proteção dos animais, mais precisamente sobre a prática da eutanásia, inserindo-se, portanto, no rol das matérias de competência comum da União, dos Estados e dos Municípios, nos termos do art. 23, VI e VII, da Constituição Federal, sendo certo que compete ao Município suplementar a legislação estadual e federal no que couber (art. 24, VI, cc. art. 30, II, da Constituição Federal).
5. No entanto, a matéria tratada no Projeto de Lei nº 01-00648/2025 (eutanásia de



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo

cães e gatos) já se encontra devidamente delineada na Lei Federal nº 14.228/2021 e na Lei Estadual n.º 12.916/2008.

6. Sendo assim, *s.m.j.*, este CRMV-SP entende que pelo fato da eutanásia de cães e gatos já possuir tratamento no ordenamento jurídico pátrio, o presente Projeto de Lei há que ser considerado inconstitucional por essa Nobre Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

7. Além disso, reforçamos que, conforme a Resolução CFMV nº 1.000/2012 (*Dispõe sobre procedimentos e métodos de eutanásia em animais e dá outras providências*), a eutanásia é um procedimento clínico e sua responsabilidade compete privativamente ao médico-veterinário. Portanto, a decisão sobre a realização da eutanásia cabe a esse profissional, respeitando-se os preceitos éticos e a legislação vigente.

8. Nesse contexto, além da inconstitucionalidade acima relatada, temos que o texto do projeto de lei desconsidera que animais estão sujeitos a diferentes tipos de sofrimento, não restrito ao físico, o que pode levar à indicação de eutanásia por comprometer o bem-estar. Justamente por serem seres sencientes, cabe mencionar que fatores que causam sofrimentos moderados por longos períodos prejudicam significativamente o bem-estar e a saúde mental de animais. Adicionalmente, o termo “incurável”, utilizado no projeto de lei, é limitante, pois existem casos em que as doenças, apesar de serem curáveis, podem causar sequelas que venham a comprometer permanentemente o bem-estar do animal.

9. Portanto, a proposta de vedação da eutanásia de cães e gatos, apresentada no projeto de lei em questão, além de já estar devidamente disciplinada em legislação federal e estadual, o que em tese atrairia a inconstitucionalidade ao presente projeto de lei, temos que referido PL também desconsidera aspectos técnicos importantes como os mencionados acima.

10. Por fim, certos da atenção, nos termos da manifestação exarada, reforçamos a solicitação para que a Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa da Câmara Municipal de São Paulo apresente parecer desfavorável ao Projeto de Lei nº 01-00648/2025.

11. Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais e



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo

despedimo-nos com protestos da mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

DANIELA PONTES CHIEBAO
Presidente do CRMV-SP
CRMV-SP nº 15.782



Assinatura eletrônica 4/4
Data e horário em GMT -03:00 Brasília
Última atualização em 15 de outubro de 2025 às 18:36
IP de acesso de criação desta página: 170.0.135.210

Página de assinaturas eletrônicas

Doc: OF 18453 PL 01_00648.2025 LBS MAA 14 10 25.pdf

Assinaturas:



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Pontes Chiebao, PRESIDENTE, SEDE - DIRETORIA EXECUTIVA, IP de acesso 170.0.135.210**, em 15/10/2025, às 18:36:54, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento na Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

Referência